



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10, de 02 de janeiro de 2017.

Decreta Situação de Emergência Financeira e Administrativa do Município de Galiléia.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no art. 18 da Constituição Federal e

Considerando a necessidade de organizar minimamente as unidades administrativas internas da Prefeitura Municipal a fim de atender às demandas administrativas e da população local;

Considerando o estado precário em que foi encontrado o patrimônio mobiliário, inclusive a frota de veículos e máquinas, o que enseja urgentes reparos para que não haja interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

Considerando que foi negada a transição de governo nos termos da legislação aplicável e na forma necessária para o conhecimento das condições dos bens e serviços ofertados pelo Município

Considerando que não foi feito a entrega ao atual Prefeito na ato de sua posse do demonstrativo de valores de numerário financeiro, cheques conciliados, memorial de restos a pagar e disponibilidades financeiras por fontes de recursos, impedindo a conclusão dos fechamentos dos registros contábeis e financeiros para que possa aferir com exatidão o montante dos restos a pagar e despesas deixadas em aberto, bem como a disponibilidade financeira por fonte de recursos, destinadas aos pagamentos de despesas com pessoal e contribuições previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de Galiléia pelo prazo de 90 (noventa dias), período em que será adotadas as medidas emergências para garantia dos serviços básicos e essenciais a população.

Art. 2º. Fica autorizado ao Setor de Compras a realizar aquisições diretas por dispensa de licitação para atender as demandas dos serviços essenciais tais como: reparos de emergência em veículos, aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes, saúde, material de limpeza e de expediente para atender as unidades administrativas que necessitarem por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As compras deverão ser realizadas por procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, IV, VIII, XII, XVI, XVII e XXII do art. 24 e incisos I, II e III do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser observada a existência de licitação na modalidade Pregão ou Concorrência para Registro de Preços em vigência.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica determinada a suspensão de eventuais pagamentos feitos por meio de cheques em trânsito não constante de conciliação bancária recebida pela administração atual.

Art. 5º. Fica determinado que o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, só ocorrerá mediante a manifestação formal da Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º. Fica determinado ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade de controlar, racionalizar e implementar os procedimentos de compras, que será em caráter emergencial com anuência do Chefe do Executivo.

Art. 7º. Fica suspenso por 60 (sessenta) dias a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que haja avaliação da Secretaria de Administração.

Art. 9º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município que tome providências necessárias para o levantamento, identificação, tombamento, registro e catalogação do Patrimônio Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Fica autorizada a contratação de pessoal para atendimento emergencial a título de contratação de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A unidade administrativa de recursos humanos deverá levantar a existência de cargos e se estão vagos e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Fica convocada a Assessoria Jurídica para prestar apoio jurídico na formalização dos procedimentos de contratação emergencial.

§ 3º. Fica determinada a Contabilidade Geral do Município que ateste a adequação das finanças públicas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica convocado os fiscais de contratos ainda estão em execução, oriundos de convênios para atestar a situação da prestação de contas dos recursos recebidos através de repasses e convênios, devendo apresentar laudo de medição.

Art. 12. Fica determinado aos Secretários que realizem levantamento da situação da Frota, conferindo condições de uso e documentação e emitindo extrato de multas e licenciamento de todos os veículos e indicando os responsáveis, protocolando em 10 dias na Controladoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

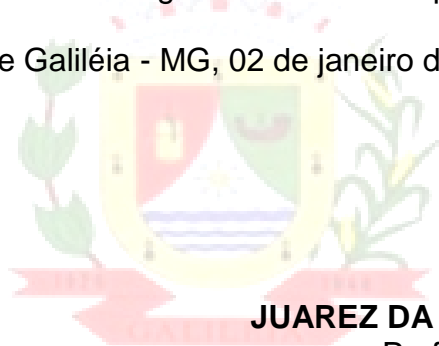
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 13. Fica determinado a Controladoria Geral do Município que mantenha o "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" e o "ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA" atualizados e atendendo plenamente a legislação, devendo tomar medidas necessárias junto a PRODEMG para o registro do endereço eletrônico www.galileia.mg.gov.br.

Art. 14. Fica convocado todos os Secretários para que no dia 23 de janeiro de 2017 as 09:00 horas no Gabinete do Prefeito, apresente relatório (incluindo fotos) circunstanciado da situação encontrada em suas Secretarias e quais as providências foram adotadas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 02 de janeiro de 2017.



JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração